



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR N° 10/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria os serviços de disponibilização de maquinários agrícolas e altera o anexo especial da Lei Complementar nº 01/2005 e dá outras providências.

MARCIO LUIZ MIGUEL, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os serviços públicos de disponibilização de implementos agrícolas, os quais serão remunerados mediante taxa, nos termos do art. 188, inciso II, da Lei Complementar nº 01/2005, nos seguintes moldes:

IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	VALOR UFESP
DIÁRIA DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	2,43
DIÁRIA GRADE ROME/NIVELADORA/TERRACEADOR/SUBSOLADOR	3,02
DIÁRIA ARADO	1,98
DIÁRIA CARRETA NORMAL	1,48
DIÁRIA CARRETA BASCULANTE	1,63
DIÁRIA BOMBA HERBICIDA	2,89
DIÁRIA TANQUE DE ÁGUA	1,75

§1º. O serviço consiste tão somente na disponibilização do bem, sem trator ou operador para tanto.

§2º. O responsável tributário será o munícipe que se apresentar como usuário do serviço público.

Art. 2º. A disponibilização dos implementos será obrigatoriamente precedida pelo preenchimento e assinatura, pelo munícipe, do Termo de Vistoria (Anexo I) e Termo de Responsabilidade (Anexo II), além da apresentação do comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

Art. 3º. Os valores correspondentes às taxas de que trata o artigo 1º deverão ser previamente recolhidos junto ao Setor da Lançadaria, em guia própria.



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

Parágrafo único. O agendamento para utilização dos serviços será realizado junto ao Departamento Agrícola, observada a ordem cronológica, para atendimento dos municíipes.

Art. 4º. Fica alterado o anexo especial da Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 2005, para incluir os serviços referidos no art. 1º.

Art. 5º. Fazem parte integrante da presente Lei:

- I - Termo de Vistoria (Anexo I);
- II - Termo de Responsabilidade (Anexo II).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias, ficando a produção de efeitos vinculada à observância dos princípios da anterioridade tributária.

Monte Aprazível, 21 de novembro de 2018.


MARCIO LUZZ MIGUEL
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 11/2018 – Autoria Chefe do Executivo